



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 030/2022.

(Projeto de Lei nº 028/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, que **DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**”.

Destaca-se, de início, que o lançamento do IPTU em Piên, do Estado do Paraná, nos últimos 14 (catorze) anos, tendo como base legal a Lei nº 1000, de 30 de outubro de 2008, teve apenas reajustes lineares, não representando mais a realidade atual do Município e, conseqüentemente, promovendo a arrecadação defasada do referido imposto, dessa forma não propiciando a justiça tributária. A propósito, tais distorções foram constadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCEPR, por recente diagnóstico de gestão apresentado pelo Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD (Relatório de Levantamento), proveniente do Plano Anual de Fiscalização do ano de 2021¹, e do Acórdão nº 508/22 – Tribunal Pleno, do Processo de Homologação de Recomendação nº 697680/21, e diante disso, o TCEPR emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14/2022 – CGF/TCEPR de 18, de julho de 2022, com o objetivo de *“reafirmar a necessidade de os municípios do Estado do Paraná estabelecerem providências a respeito da necessária revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV), utilizada para subsidiar o cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU)”*.

Tal constatação, aliás, demonstra que muitos contribuintes estão, há anos, sendo beneficiados pela defasagem da base de cálculo (valor venal), ou seja, pagando valores sobre uma “base de cálculo” reconhecidamente inferior ao que deveria ser, em detrimento de alguns poucos contribuintes.

Conforme o Código Tributário Municipal – Lei nº 691, de 24 de novembro de 1998, os cálculos do IPTU obedecem às alíquotas, a serem aplicadas sobre o valor venal, para a proposição desta nova Planta Genérica de Valores, o Executivo Municipal contratou a empresa Safra Planejamento e Gestão Ltda, através da modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico nº 94/2021, para

¹ O Relatório de Fiscalização está disponível em: [Plano Anual de Fiscalização - PAF 2021 - Portal TCE-PR](#). Acesso em 23.08.2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

avaliação da planta de valores, levando-se em consideração que a última alteração ocorreu no ano de 2008, e com o objetivo específico para fixar novos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações do Município.

A fixação do valor venal do imóvel, a partir desta Lei, terá como princípio a Planta Genérica de Valores, ou seja, o estudo detalhado da realidade imobiliária no Município de Piên, separando-se por áreas homogêneas de valor do metro quadrado de terreno em cada face de quadra dos logradouros públicos, segundo os dados obtidos em pesquisas e coletas de amostras dos negócios em andamento ou efetivamente realizados.

No caso dos imóveis com construções, agrega-se ao valor do terreno o valor da construção, obtido pela multiplicação da metragem da construção pelo valor do preço básico de metro quadrado construído, de acordo com o padrão e características da construção.

As distorções do imposto, assim, devem ser sanadas, uma vez que a justiça tributária se impõe e não se pode admitir cobrar diferentemente os contribuintes que se encontrarem em situação idêntica, ou seja, se a base de cálculo do imposto é o seu valor venal, todos devem ser reavaliados para que, imóveis com características semelhantes e valores iguais paguem o mesmo imposto.

Isto somente é possível através da concepção e atualização da Planta Genérica de Valores. Assim, após exaustivos cálculos, sempre visando manter incólumes as receitas do Município, para propiciar a manutenção de seus serviços e obrigações com a comunidade, sem, contudo, onerar ainda mais a sociedade com aumentos de tributos desproporcionais, propõem as medidas constantes do projeto em anexo, para que em princípio, estabeleçamos uma justiça tributária.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Piên/PR, 24 de outubro de 2022

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Piên para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis será obtida pela soma dos valores venais do terreno e da construção, apurados de acordo com as normas e métodos previstos nesta Lei, e mediante a fórmula:

$$\mathbf{VVI = VVT + VVE}$$

Onde:

- VVI = Valor Venal do Imóvel
- VVT = Valor Venal do Terreno
- VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 3º O valor venal do terreno será apurado através da fórmula:

$$\mathbf{VVT = Vm^2T \times FST \times FT \times FP \times (AT \times FCAT)}$$

Onde:

- VVT = Valor Venal do Terreno
- Vm^2T = Valor do Metro Quadrado da Face de Quadra do Terreno (Anexo I)
- FST = Fator Situação do Terreno (Tabela I)
- FT = Fator Topografia (Tabela II)
- FP = Fator Pedologia (Tabela III)
- AT = Área da Fração Ideal do Terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

- FCAT = Fator de Correção da Área do Terreno (Tabela IV)

Art. 4º O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área construída, conforme a fórmula:

$$\mathbf{VVE = AE \times Vm^2C \times FEC \times (PTC/100)}$$

Onde:

- VVE = Valor Venal da Edificação
- AE = Área Edificada da Unidade
- Vm^2C = Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Tabela V)
- FEC = Fator Estado de Conservação (Tabela VI)
- PTC = Somatório de Pontos do Tipo de Edificação (Tabela VII)

Art. 5º O valor unitário do metro quadrado de terreno referido no art. 3º é:

I - O da Face de Quadra do Logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à que conduza ao melhor aproveitamento do lote ou do logradouro de maior valor;

II - O da Face de Quadra do Logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído o maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

III - O da Face de Quadra do Logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Parágrafo único. As Faces de Quadras dos Logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores, terá seus valores unitários do metro quadrado de terreno fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, com os parâmetros e formas utilizadas para a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º Os lotes com áreas comuns terão suas áreas acrescidas de partes ideais destas, proporcionalmente às áreas de cada lote.

Art. 7º No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção, previstos nas Tabelas de I a IV anexas:

I - Fator Situação do Terreno (FST): A influência deste fator na localização do terreno na quadra com relação ao logradouro, no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II - Fator Topografia (FT): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela II;

III - Fator Pedologia (FP): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela III;

IV – Fator Correção da Área do Terreno (FCAT): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela IV.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei se considera:

I - Terrenos de esquina ou mais de uma frente: os lotes em que os prolongamentos de seus alinhamentos façam frente para duas ou mais ruas ou logradouros;

II - Terrenos de uma frente: os lotes em que o prolongamento de seu alinhamento faça frente apenas para uma rua ou logradouro;

III - Terrenos Encravados ou Vila: aqueles que situados no interior da quadra, se comunicam com a via pública por um ou mais corredores de acesso.

Art. 8º Para a obtenção do valor venal de terrenos nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas utilizar-se-á a fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, sem prejuízo dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias.

Art. 9º A aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela IV, dar-se-á sobre a fração ideal do terreno.

Art. 10. No caso de terrenos que, por suas peculiaridades, não se enquadram nas normas de avaliação determinadas por esta Lei, poderão ser feitas avaliações especiais pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 11. No cálculo do valor das edificações será aplicado o seguinte fator de correção, previsto na Tabela VI, em anexo:

I - Fator Estado de Conservação da Edificação (FEC): A influência deste fator no cálculo do valor venal das edificações se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se as superfícies das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

Parágrafo único. As metragens e características das construções obtidas por foto ou imagem, e cuja área assim obtida não exceder de 10% (dez por cento) da constante do cadastro, esta poderá ser desprezada, podendo ser adotada a metragem constante do cadastro ou do projeto de construção, para efeito de cálculo do valor.

Art. 13. No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial acrescentar-se-á, à área privativa de cada unidade, aquela que lhe é imputável das áreas comuns em função da cota-parte a ele pertencente.

Art. 14. As alíquotas para efeito do cálculo de IPTU passam a ser de:

I - em relação a imóveis edificados de uso residencial:

Valor Venal em UFM	Alíquota (%)
até 365,00 UFMs	0,20%
o que exceder 365,00 UFMs até 730,00 UFMs	0,22%
o que exceder 730,00 UFMs até 1.095,00 UFMs	0,24%
o que exceder 1.095,00 UFMs até 1.825,00 UFMs	0,26%
o que exceder 1.825,00 UFMs até 3.650,00 UFMs	0,28%
o que exceder 3.650,00 UFMs	0,30%

II - em relação a imóveis edificados de uso comercial:

Valor Venal em UFM	Alíquota (%)
até 365,00 UFMs	0,20%
o que exceder 365,00 UFMs até 730,00 UFMs	0,22%
o que exceder 730,00 UFMs até 1.095,00 UFMs	0,24%
o que exceder 1.095,00 UFMs até 1.825,00 UFMs	0,26%
o que exceder 1.825,00 UFMs até 3.650,00 UFMs	0,28%
o que exceder 3.650,00 UFMs	0,30%

III - em relação a imóveis não edificados:

Valor Venal em UFM	Alíquota (%)
até 182,50 UFMs	0,60%
o que exceder 182,50 UFMs até 365,00 UFMs	0,66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

o que exceder 365,00 UFMs até 547,50 UFMs	0,72%
o que exceder 547,00 UFMs até 912,50 UFMs	0,78%
o que exceder 912,50 UFMs até 1.825,00 UFMs	0,84%
o que exceder 1.825,00 UFMs	0,90%

Art. 15. Para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, os vencimentos e números de parcelas serão os constantes da notificação ou carnê de pagamento, a serem fixados em regulamento pelo Executivo.

Art. 16. Nos terrenos localizados em APP – Área de Preservação Permanente, em margens de Rios e Córregos em que parte do terreno seja área *non aedificandi*, definidas nas legislações e normas regulamentares, a não-incidência do imposto dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos terrenos onde não há edificação, a não-incidência se efetuará sobre a área *non aedificandi*;

II - Nos terrenos onde há edificação sobre a área *non aedificandi* a não-incidência de se dará apenas sobre a área do terreno não ocupado.

Art. 17. No caso de terrenos e edificações interditados pela Defesa Civil, poderão ser concedidas isenções, mediante avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Art. 18 Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integram esta Lei, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 19. O Executivo poderá editar decretos e outras normas, se necessárias, à execução da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 24 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TABELAS

TABELA I	
SITUAÇÃO DO TERRENO	FST
MEIO DE QUADRA	1,00
MAIS DE UMA FRENTE	1,10
VILA	0,80
ENCRAVADO	0,90
GLEBA	1,00

TABELA II	
TOPOGRAFIA	FT
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70

TABELA III	
PEDOLOGIA	FP
FIRME	1,00
INUNDÁVEL	0,80
ALAGADO/MANGUE	0,70
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,60

TABELA IV		
FATOR DE CORREÇÃO DA ÁREA DO TERRENO	ÁREA NA FAIXA	FG
até 500,00 m ²	500,00 m ²	1,00
o que exceder 500,00 m ² até 1.000,00 m ²	500,00 m ²	0,90
o que exceder 1.000,00 m ² até 1.500,00 m ²	500,00 m ²	0,85
o que exceder 1.500,00 m ² até 2.000,00 m ²	500,00 m ²	0,80
o que exceder 2.000,00 m ² até 3.000,00 m ²	1.000,00 m ²	0,70
o que exceder 3.000,00 m ² até 5.000,00 m ²	2.000,00 m ²	0,55
o que exceder 5.000,00 m ² até 10.000,00 m ²	5.000,00 m ²	0,40
o que exceder 10.000,00 m ² até 20.000,00 m ²	10.000,00 m ²	0,20
o que exceder 20.000,00 m ² até 50.000,00 m ²	30.000,00 m ²	0,10
o que exceder 50.000 m ²	excedente	0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TABELA V	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR M ² UFM
APARTAMENTO	9,50
CASA	7,10
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	1,80
ESPECIAL	10,70
FÁBRICA	6,00
GALPAO	4,20
LOJA	7,10
TELHEIRO	1,80

TABELA VI	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FEC
NOVO/ÓTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

TABELA VII									
PONTOS DO TIPO DE EDIFICAÇÃO									
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
		Casa	Construção Precária	Apto	Galpão	Telheiro	Fábrica	Loja	Especial
Estrutura	Alvenaria	15	5	19	15	13	15	9	19
	Madeira	9	3	15	13	12	13	6	16
	Metálica	18	6	18	25	18	25	14	18
	Concreto	19	20	20	20	20	20	17	20
Cobertura	Telha de Barro	9	3	10	8	15	8	10	10
	Cimento Amianto	5	2	8	10	10	10	7	9
	Zinco	1	1	0	1	1	1	1	1
	Laje	8	3	11	10	20	9	12	11
	Especial	11	10	12	12	25	10	13	12
Vedação Paredes	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Madeira	3	2	1	3	0	3	4	3
	Alvenaria	4	2	3	4	0	4	3	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I FACE DE QUADRA VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO DA ÁREA URBANA

DISTRITO	LOGRADOURO	QUADRA	VALOR DO M ² EM UFM
1	AVENIDA BRASIL	2	1,10
		3	1,10
		10	1,10
		11	1,10
		26	0,65
		27	0,65
		28	0,85
		29	0,85
		59	0,50
		64	0,50
	AVENIDA PARANÁ	2	1,10
		3	1,10
		6	0,85
		7	0,85
	ESTRADA KO - 001	32A	0,40
	ESTRADA KO-002	66	0,40
		67	0,40
		69	0,50
		71	0,40
		73	0,40
		85	0,40
	ESTRADA VICINAL 1	70	0,40
		71	0,40
	ESTRADA VICINAL 2	70	0,40
		72	0,40
		73	0,40
	RODOVIA PR-281	40	0,30
		41	0,30
		42	0,30
		69	0,30
		95	0,30
	RODOVIA PR-420	43	0,30
		90	0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		85A	0,30
	RUA ACRE	4	0,65
		7	0,65
		8	0,65
		20	0,65
		36	0,65
		37	0,65
		38	0,50
		39	0,50
		40	0,50
	RUA ALTO ARAGUAIA	37	0,40
		39	0,40
		44	0,40
		44A	0,40
	RUA ALVORADA	531	0,30
	RUA AMAZONAS	2	1,10
		3	0,50
		10	1,10
		11	0,50
		12	0,50
	RUA AMERICANA	66	0,40
		67	0,40
		68	0,40
	RUA ANNA PIRES MENDES	30	0,30
		31	0,30
	RUA APARECIDA	55	0,30
		56	0,30
	RUA BAHIA	26	0,50
		27	0,50
		28	0,50
		29	0,50
		60	0,40
		61	0,40
		62	0,40
		63	0,30
		64	0,30
		65	0,40
	RUA BELÉM	3	0,50
		12	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

		13	0,50
		14	0,50
	RUA BELO HORIZONTE	2	1,10
		7	1,10
		8	1,10
		9	0,65
		10	0,65
		23	0,40
		24	0,40
		47	0,40
		48	0,40
		50	0,40
		54	0,30
		55	0,40
		56	0,40
		57	0,40
		74	0,30
		RUA CAMPO GRANDE	23
	47		0,30
	RUA CAPANEMA	52	0,30
		53	0,30
	RUA CASTANHAL	54	0,30
	RUA COLOMBO	54B	0,30
		54D	0,30
		54E	0,30
	RUA CRICIÚMA	47	0,30
		48	0,30
	RUA DAS CAMÉLIAS	461	0,30
		463	0,30
		531	0,30
	RUA DAS ORQUÍDEAS	461	0,30
		462	0,30
		463	0,30
	RUA DAS ROSAS	461	0,30
		531	0,30
	RUA DIADEMA	4	0,40
		17	0,30
		18	0,40
		19	0,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		34	0,30
		35	0,30
		38	0,40
	RUA DOURADOS	45	0,30
		46	0,30
		58	0,30
		462	0,30
		463	0,30
	RUA DUQUE DE CAXIAS	33	0,30
		34	0,30
		35	0,30
	RUA ESPÍRITO SANTO	8	0,65
		9	0,65
		20	0,50
		21	0,50
	RUA FLORIANÓPOLIS	74	0,30
	RUA FORTALEZA	9	0,50
		10	0,50
		21	0,50
		22	0,50
		23	0,50
		24	0,50
		25	0,50
		28	0,50
		37	0,50
	RUA GOIÂNIA	8	0,50
		9	0,50
		20	0,50
		21	0,50
		22	0,40
		23	0,40
		45	0,40
		46	0,30
		47	0,30
48		0,30	
462		0,30	
RUA GRALHA AZUL	54	0,30	
	54B	0,30	
	54C	0,30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

		54F	0,30
	RUA IMPERATRIZ	54	0,30
	RUA JACAREÍ	66	0,40
		68	0,40
	RUA JOÃO PESSOA	4	0,65
		5	0,50
		6	0,65
		16	0,40
		17	0,40
		18	0,50
		19	0,65
		34	0,30
	RUA JOSÉ PIRES DO NASCIMENTO	5	0,65
		6	0,65
		18	0,50
		19	0,50
	RUA JUAZEIRO DO NORTE	74	0,30
	RUA MACEIÓ	11	0,40
		13	0,40
		60	0,40
		61	0,40
		62	0,40
		65	0,40
	RUA MANAUS	1	0,50
		5	0,50
		15	0,50
		16	0,50
		17	0,40
		18	0,40
	RUA MAUÁ	54B	0,30
		54C	0,30
	RUA NATAL	10	0,65
		11	0,65
		28	0,65
		29	0,65
		61	0,50
	RUA OLIVEIRA	13	0,30
		62	0,30
		63	0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		64	0,30
		65	0,30
	RUA PALHOÇA	30	0,30
	RUA PORTO VELHO	1	0,65
		3	0,65
		5	0,65
		6	0,85
		15	0,50
		16	0,50
	RUA PRAIA GRANDE	53	0,30
		461	0,30
		531	0,30
	RUA RECIFE	13	0,30
		30	0,30
		13A	0,30
	RUA REINALDO DE OLIVEIRA MENDES	31	0,30
		32	0,30
		34	0,30
	RUA RIO BRANCO	27	0,50
		60	0,40
		64	0,30
		65	0,40
	RUA RIO CLARO	50	0,30
		51	0,30
	RUA SALVADOR	11	0,50
		27	0,40
		29	0,50
		60	0,40
		61	0,50
	RUA SANTA CATARINA	50	0,30
		74	0,30
	RUA SANTA LUZIA	461	0,30
	RUA SÃO BENTO	51	0,30
		52	0,30
	RUA SÃO CARLOS	54D	0,30
		54E	0,30
	RUA SÃO CRISTOVÃO	14	0,40
		15	0,40
		16	0,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		17	0,30
		34	0,40
	RUA SÃO GABRIEL	47	0,30
	RUA SÃO GONÇALO	3	0,50
		12	0,50
		13	0,50
		14	0,50
	RUA SÃO LEOPOLDO	54	0,30
		55	0,30
		54B	0,30
	RUA SÃO LUIZ	4	0,50
		19	0,50
	RUA SÃO PAULO	20	0,40
		21	0,40
		22	0,40
		37	0,40
		44	0,40
		45	0,40
		58	0,30
		531	0,30
		22A	0,40
		22B	0,40
	RUA SÃO PEDRO	47	0,30
	RUA SÉRGIO CUBAS MACHADO	22	0,30
	RUA TOCANTINS	1	0,65
		3	0,65
		14	0,50
		15	0,50
		30	0,40
		31	0,40
		32	0,30
		33	0,40
		34	0,40
		35	0,30
RUA UBERLÂNDIA	46	0,30	
	48	0,30	
	50	0,30	
	51	0,30	
	52	0,30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		53	0,30
		461	0,30
		531	0,30
	RUA VITÓRIA	56	0,30
		57	0,30
	TRAVESSA DOS GERÂNEOS	462	0,30
		463	0,30
2	AVENIDA CAIOBÁ	16	0,40
		19	0,50
		21	0,50
		45	0,40
	AVENIDA PARANÁ	1	0,40
		2	0,40
		3	0,40
		4	0,40
		5	0,40
		13	0,65
		14	0,65
		16	0,65
		17	0,65
		18	0,65
		19	0,50
		20	0,50
		21	0,50
		22	0,50
		25	0,50
		31	0,50
		32	0,50
		33	0,50
		34	0,40
		35	0,40
		36	0,40
		37	0,40
		38	0,30
		39	0,30
	41	0,40	
	43	0,40	
	44	0,40	
	46	0,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

		47	0,40
		48	0,40
		50	0,40
		52	0,40
		57	0,30
		58	0,30
		59	0,30
		60	0,30
		35A	0,30
	ESTRADA MUNICIPAL 03	72	0,20
	ESTRADA RURAL	10A	0,20
	ESTRADA VICINAL	39	0,25
		71	0,25
	RODOVIA PR-420	1	0,30
		14	0,30
		15	0,30
		16	0,30
		45	0,30
		71	0,30
	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	42	0,25
	RUA CASTRO ALVES	48	0,30
		49	0,30
		50	0,30
		51	0,30
	RUA CAXIAS DO SUL	28	0,25
		29	0,25
	RUA CECÍLIA MEIRELES	47	0,30
		48	0,30
	RUA CLAUDIO DUARTE MASSANEIRO	55	0,25
		56	0,25
	RUA CLEVELÂNDIA	3	0,20
		4	0,20
	RUA DA PAZ	60	0,25
	RUA DEMÉTRIO JOÃO DE BORBA	19	0,30
	RUA DOM PEDRO II	10	0,20
		10A	0,20
	RUA EDUARDO LEOPOLDO RUDNICK	5	0,40
		14	0,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		15	0,30
	RUA ERICO VERÍSSIMO	55	0,25
	RUA EVARISTO	28	0,25
		29	0,25
		31	0,25
	RUA EVELACIO ALOISIO HENZ	40	0,30
		41	0,30
		42	0,25
		44	0,30
	RUA FERNANDO DE NORONHA	43	0,30
		44	0,25
		46	0,30
	RUA FLORES	31	0,20
		33	0,20
	RUA FOZ DO IGUAÇU	22	0,20
		23	0,20
		24	0,20
	RUA FRANCISCO BELTRAO	25	0,30
		26	0,25
		27	0,20
		28	0,25
		31	0,30
	RUA FREDERICO ZAPPE	13	0,40
		17	0,40
	RUA GENERAL CARNEIRO	30	0,20
		33	0,20
		34	0,20
		36	0,20
		37	0,20
	RUA GERALDO PYKOSZ	28	0,25
		29	0,25
		30	0,25
	RUA GRACILIANO RAMOS	50	0,30
		51	0,30
		52	0,30
		53	0,30
	RUA GUAÍRA	17	0,40
		18	0,40
	RUA GUARAPUAVA	22	0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

		24	0,25
		25	0,30
		26	0,25
		27	0,25
	RUA IMIGRANTES	72	0,20
	RUA JOAO AMÉRICO	19	0,30
	RUA JOÃO CARNEIRO	33	0,20
		34	0,20
	RUA JOÃO HANUCH	9	0,30
		10	0,20
		10A	0,20
		11	0,20
		11A	0,20
		12	0,30
		13	0,30
	RUA JOAQUIM HIPOLITO	5	0,30
		15	0,30
	RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO	40	0,30
		41	0,30
	RUA JOINVILLE	59	0,25
	RUA JORGE CAVALHEIRO	2	0,30
		5	0,30
	RUA JOSÉ DA ROSA	16	0,40
		19	0,40
	RUA JOSÉ DE ALENCAR	46	0,30
		47	0,30
	RUA MACHADO DE ASSIS	44	0,25
	RUA MARIA NENEMANN DA ROSA	19	0,30
	RUA MARINGÁ	14	0,40
		16	0,40
	RUA MARTIN LUTHER KING	46	0,25
		47	0,25
		48	0,30
		49	0,30
		50	0,30
		51	0,30
		52	0,30
		53	0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	RUA MARTINHO LUTERO	58	0,25
		59	0,25
		60	0,25
		61	0,25
	RUA MORRETES	36	0,20
		37	0,20
	RUA NAIR LEMOS BATISTA MASSANEIRO	54	0,25
		56	0,25
		57	0,25
	RUA NOVA ESPERANÇA	72	0,20
	RUA OLAVO BILAC	52	0,30
		53	0,25
	RUA OSASCO	60	0,25
	RUA OSVALDO CRUZ	35	0,20
	RUA PARANAGUÁ	21	0,40
		45	0,40
		71	0,40
	RUA RAFAEL CELESKI	21	0,20
		22	0,20
		23	0,20
	RUA RICARDO NENEMANN	38	0,25
		43	0,25
	RUA SANTA MARIA	25	0,25
		26	0,25
	RUA SANTA RITA	11	0,20
		12	0,20
	RUA SANTO ANDRÉ	4	0,20
	RUA SANTO ANTÔNIO	58	0,25
		59	0,25
	RUA SANTOS DUMONT	39	0,30
		40	0,30
41		0,40	
42		0,25	
RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4	0,40	
	6	0,20	
	7	0,20	
	8	0,25	
	9	0,30	
	13	0,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	RUA SAO JOSÉ	18	0,30
		20	0,30
	RUA TIRADENTES	11	0,20
		11A	0,20
	RUA VINÍCIUS DE MORAES	49	0,25
		51	0,25
		53	0,25
		54	0,25
	RUA VITÓRIA REGIA	72	0,20
	RUA WIGANDO LENSCHOW	40	0,25
		42	0,25